



MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Responsável

Márcio Kalil

Versão 1.8

Absolute Investimentos

Setembro.2025

INTRODUÇÃO

Este Manual de Gerenciamento de Risco (“Manual”) contém a descrição teórica dos procedimentos realizados pela área responsável pelo gerenciamento de risco (“Área de Risco”) da **Absolute Gestão de Investimentos Ltda**, **Absolute Crédito Gestão de Investimentos Ltda.** e **Absolute Dhama Gestão de Investimentos Ltda.** (em conjunto “Absolute Investimentos” ou “Absolute”).

O Manual tem como finalidade a descrição da estrutura e metodologia utilizadas pela Absolute na gestão de riscos dos fundos de investimento sob sua gestão, atendendo aos preceitos da Resolução CVM nº 21/2021, bem como adotar as melhores práticas de mercado.

O objetivo do gerenciamento de risco é obter controle e conhecimento sobre os riscos inerentes à atividade de gestão, visando a adequação das estratégias aos objetivos dos fundos de investimento e buscando mitigar ou reduzir potenciais resultados negativos.

Tais procedimentos teóricos como são descritos aqui, referem-se aos indicadores de performance e medidas de risco utilizados pela Área de Risco. Os limites de exposição aos riscos descritos no presente Manual são definidos pelo Comitê de Risco e Compliance, que se reúne mensalmente. Nesse sentido, a área de gestão de recursos não poderá extrapolar os limites pré-definidos, tendo o Diretor de Compliance e Risco poderes para ordenar a zeragem de posições, se necessário.

Qualquer atuação da área de gestão fora dos limites pré-estabelecidos deverá ser objeto de prévia aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance.

O presente Manual deve ser lido em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Absolute.

I - Área de Riscos

1. A área de risco da Absolute é formada pelo Comitê de Risco, pelo Diretor de *Compliance*, aqui definido apenas como Diretor de Riscos, e seus Colaboradores (“**Área de Riscos**”).
2. A Área de Riscos reporta-se o Diretor de Riscos, definido nos termos do Formulário de Referência da Gestora, que, para fins desta atividade, reporta-se diretamente ao Comitê de Riscos, não estando subordinado à Área de Gestão ou a qualquer outra área da Absolute (conforme organograma disponibilizado no Anexo I).
3. Caberá aos responsáveis pela Área de Riscos da Absolute:
 - a. identificar e mensurar os riscos dos fundos de investimentos geridos pela Absolute;
 - b. acompanhar a evolução dos riscos dos ativos ao longo do tempo;
 - c. verificar a marcação dos ativos em cada fundo gerido pela Absolute, solicitando a remarcação em caso de inadimplência;
 - d. desenvolver e acompanhar a implementação dos planos de ação e mitigadores, para os casos de extrapolação de limites;

- e. analisar as possíveis violações ou não conformidade com a documentação obrigatória dos procedimentos de controle de riscos e notificar casos de violação e descumprimento ao Diretor de Riscos;
- f. assegurar a efetividade dos processos e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- g. estabelecer controles e procedimentos que suportem as atividades de gerenciamento relacionadas aos riscos de crédito, de contraparte, de mercado, de liquidez, de concentração e operacional;
- h. avaliar o impacto de riscos para novos produtos;
- i. elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento de risco indicando os fundos de investimentos que tiveram seus limites de riscos excedidos.

II - Diretor de Riscos

1. É atribuído ao Diretor de Riscos o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente à Diretora de Gestão, definida nos termos do Formulário de Referência em vigor, casos de desenquadramento das carteiras, para que tome as providências necessárias para imediata regularização dos limites.
2. O Diretor de Riscos deve exercer as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela. Os riscos identificados são avaliados junto à área de gestão de carteira e, dependendo do caso, são reportados imediatamente aos diretores da Gestora.
3. O Diretor de Riscos é responsável também por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes à legislação vigente.
4. O Diretor de Riscos tem autonomia para intervir na carteira e realizar enquadramento, caso o gestor não reenquadre o fundo dentro do seu limite no prazo estipulado.
5. É incumbência do Diretor de Riscos solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

III – Comitê de Riscos

1. O Comitê de Performance e Risco tem por objeto assessorar e acompanhar as atividades pertinentes a riscos da Absolute, devendo, para fins de gestão de riscos:
 - a. avaliar os cenários dos mercados em que a Absolute atua e seus efeitos, em termos de risco, sobre as carteiras da gestora;
 - b. analisar e validar os limites de risco, decisões de stop, desempenho individual das carteiras e dos produtos, e cenários de estresse a serem utilizados para a apuração das posições das carteiras;

- c. analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos modelos e do sistema de riscos.

O Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Riscos, Diretor de Gestão, CEO e demais Colaboradores da Área de Riscos. São realizados comitês mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário. Após as reuniões, as atas serão arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Absolute.

IV – Mapeamento de Riscos

1. Os limites de exposição relacionado aos riscos mencionados na presente Política para cada fundo de investimento gerido pela Absolute são definidos observado o seguinte: (i) legislação atualmente em vigor considerando a estrutura do fundo de investimento; (ii) regulamento do fundo; e (iii) limites definidos em conjunto com a Área de Gestão.

2. Em linha com o disposto pelo Banco Central do Brasil e considerando os ativos das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Absolute, os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes:

RISCO DE MERCADO

O Risco de Mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira dos fundos de investimento. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento, o patrimônio líquido dos fundos de investimento pode ser afetado negativamente.

A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado dos fundos de investimento.

Conforme acima adiantado, a Absolute adota como medidas de monitoramento de risco de mercado as principais metodologias acessíveis no mercado, dentre elas, o Value at Risk (“VaR”) e o Stress Testing, ambas fornecidas pelo sistema de risco Lote 45.

A Absolute monitora diariamente as medidas de VaR e Stress para que se enquadrem nos limites estabelecidos internamente.

A formalização dos controles de risco de mercado é feita por meio de análises da área de riscos através dos relatórios recebidos, com a divisão dos riscos por fundos de investimento e gestores.

Os limites de VaR e Stress do fundo são parâmetros mandatórios. Se durante o dia for verificado que algum dos dois indicadores foi excedido, a área de Riscos comunicará imediatamente o Portfolio Manager que ficará responsável pela zeragem ou diminuição da posição até o

enquadramento.

Se o Portfolio Manager responsável se recusar a diminuir ou zerar a posição, o CEO, que tem cadastro em todas as corretoras, deverá executar as operações para enquadrar o fundo.

RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos fundos geridos pela Absolute, vale destacar algumas medidas adotadas:

- **Custódia Qualificada:** Os fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que as operações de ações listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Absolute realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- **Ativos de Crédito Privado:** Qualquer ativo que venha a compor as carteiras dos fundos geridos pela Absolute e que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo pelo Comitê de Risco e Compliance. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Compliance avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor, conforme maior detalhamento contido no Manual para Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado constante do Anexo III.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações, a Absolute deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Absolute em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;
- Nos casos de fundos com cotistas que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

Para cada operação de crédito, a Absolute adota os seguintes procedimentos: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos, armazenando características como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo fundo, informações sobre o rating da operação na data da contratação; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados e calcular o valor presente das operações.

Adicionalmente, a Absolute buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômicofinanceira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito; j) governança; k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Quando for o caso, a Absolute deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, poderão ser utilizados ratings atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes, a exemplo da Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors. No entanto, a mera verificação da existência de classificação de risco (rating) feita por agência especializada não supre o dever de diligência, sendo que a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no *rating*.

A alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída em relatórios periódicos checados pela Área de Risco e pelo Comitê de Compliance e Risco. Sendo assim, no caso de aquisição de ativos de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco deverá, obrigatoriamente, discutir e avaliar a exposição ao risco de crédito em cada reunião.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Absolute deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras sob gestão, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração, a Área de Risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições das carteiras devem conter detalhes das exposições por papel, setor, long short, exposição cambial,

exposição ao juro pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras, inclusive fundos de investimento, podem possuir estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sempre em observância à regulamentação em vigor e ao disposto no regulamento dos referidos fundos, conforme aplicável.

RISCO OPERACIONAL

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Absolute, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Mensalmente, o Comitê de Risco e Compliance debate os controles operacionais utilizados e, se necessário, define novos procedimentos.

A Absolute conta ainda com um plano de contingência e continuidade de negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Absolute sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade do fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade do fundo não conseguir manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas ou por outros problemas diretos com as partes envolvidas nos créditos adquiridos.

A estratégia de liquidez adotada pela Absolute está melhor descrita no “Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez” constante do Anexo II.

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Os limites, parâmetros e métricas podem ser majorados em situações especiais, relacionadas a

fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Se necessário, nessas situações a Absolute poderá, por exemplo, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada fundo de investimento em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento de cada ativo.

Ainda, caso julgar necessário, o Diretor de Compliance e Risco convocará imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas pelo Comitê de Riscos: (i) liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações; (ii) fechamento de fundos de investimento para realização de resgates; (iii) resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; sem prejuízo de outras possibilidades permitidas na regulamentação em vigor.

V – Riscos Relacionados à Atividade da Absolute

1. Os possíveis riscos que podem ocorrer relacionados à atividade da Absolute são:

a. Risco de imagem (ou reputação): tendo em vista que uma simples informação pode causar danos irreparáveis à reputação da Absolute, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Gestora. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Riscos, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Absolute;

b. Risco operacional: O gerenciamento do risco operacional é executado pela Absolute através de rotinas e controles internos, que têm por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.

- a) controle e boletagem das operações;
- b) cálculo paralelo de cotas dos fundos de investimento sob gestão;
- c) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos de investimento;
- d) controle das liquidações financeiras das operações;
- e) treinamento dos Colaboradores, de forma a evitar falhas e riscos decorrentes do não conhecimento das regras internas e da legislação; e
- f) outras atividades e controles que podem ser adotados especificamente para controlar e mensurar o risco operacional;

c. Risco legal: é o risco decorrente da inadequação da estrutura regulatória ou legal, manifestada ainda pela incerteza do cumprimento de tal estrutura; ou pelas falhas na formalização de negócios causadores de insegurança quanto ao seu cumprimento ou existência. A Absolute conta com assessoria jurídica própria e, quando necessário, terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos; e

d. Risco regulatório: é o risco decorrente da má atuação dos Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, fazendo com que a Absolute possa vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos. No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Risco na fiscalização das atividades, a Absolute também possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Absolute, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

VI – Monitoramento

Monitoramento Geral. A Área de Riscos realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos fundos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Riscos realiza suas atividades com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, e sob supervisão do Diretor de Riscos.

Relatório de Risco. A Área de Riscos, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **mensais**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos fundos, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão mensalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Riscos deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar, em conjunto com o Comitê de Riscos, a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Absolute; e
- (iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Riscos e, a depender do caso, do Comitê de Riscos, os limites podem ser revisados.

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Riscos está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Riscos poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Riscos para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Absolute, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Absolute.

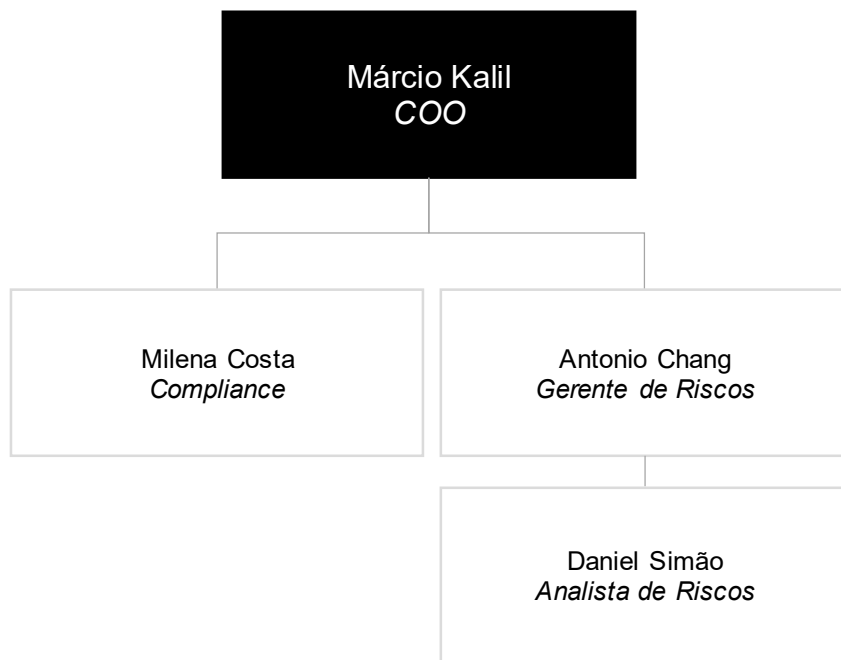
REVISÕES DO MANUAL E TESTES DE ADERÊNCIA

Este Manual deve ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Também anualmente, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de

aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco e Compliance. Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Riscos e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Absolute.

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCOS



ANEXO II - MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

OBJETIVO

Estabelecer controles e procedimentos para o monitoramento e gerenciamento dos riscos de liquidez dos fundos geridos pela Absolute.

As posições relevantes dos fundos possuem liquidez e os fundos são mantidos com níveis confortáveis de caixa. Por isso, o risco de liquidez é controlado por medições semanais que, caso haja algum limite ultrapassado, o fundo é reenquadrado.

1. Risco de liquidez dos ativos: entendido preponderantemente como o risco de incorrência de perdas forçadas, devido a um de dois fatores:

a. Posição significativa em relação ao volume negociado: A Absolute monitora semanalmente os tamanhos das posições em relação aos volumes negociados em mercado.

A necessidade de liquidação de uma posição que, por essa métrica seja entendida ilíquida, corre risco de não ser acomodada pelo mercado, efetivamente adicionando um custo de zeragem.

Este cenário adiciona também um risco de calibragem, pois a baixa velocidade de ajuste nessa posição impõe que demais posições em estratégias correlacionadas devam ser calibradas na mínima velocidade comum. Em efeito, se penaliza a agilidade do fundo em cumprir suas obrigações, sem incorrer em perdas não relacionadas às suas estratégias centrais.

Este aspecto do risco de liquidez também é chamado de risco de liquidez *endógeno*.

b. Secamento das condições de liquidez relacionado a um stress de mercado: Trata-se do risco de que um stress de mercado alargue os bid-ask spreads e/ou deprima os volumes de negociação, impondo custos maiores à montagem e saída de posições.

A este aspecto do risco de liquidez também se dá o nome de risco de liquidez *exógeno*.

1.1. Controle do risco de liquidez dos ativos: O controle de liquidez dos ativos é feita em termos de nível de liquidez, fluxo de caixa e de limites específicos. São definidos 3 níveis de liquidez:

Nível 1: Ativos líquidos e

Com qtde da posição menor que 30% do volume diário liquidável

E Com a qtde menor que 30% do outstanding da posição

Nível 2: Ativos líquidos

Com qtde da posição maior que 30% do volume diário liquidável

OU Com a qtde entre 30%-40% do outstanding da posição

Nível 3: Ativos ilíquidos

OU sem dados de volume

OU Com a qtde maior que 40% do outstanding da posição

Os ativos são classificados por nível, e em 2 cenários:

- **Cenário Normal:** refletindo condições normais de mercado
- **Cenário Stress:** refletindo condições estressadas de mercado

O volume diário liquidável foi definido como:

- **No cenário normal:** 30% da média de 20 dias do volume diário negociado
- **No cenário stress:** 30% do volume mínimo diário em 1 ano

A classificação e o fluxo de caixa são feitos da seguinte forma:

a.1) Para Ações, FII, BDRs

Cenário Normal:

Nível de Liquidez:

- *Nível 1:* Qtde de dias para liquidar ≤ 10
- *Nível 2:* Qtde de dias para liquidar > 10 ou %Outstanding entre 30-40%
- *Nível 3:* sem dados de volume ou %Outstanding $> 40\%$

Fluxo de Caixa: Fluxo de caixa calculado de acordo com o volume diário considerado liquidável s/ prejudicar o preço

Para ativos s/ dados de volume, a posição total liquidável em 30 dias, com 50% de haircut

Cenário Stress:

Nível de Liquidez: Igual ao cenário normal (esses ativos são muito liquidados. O risco em situação de stress é muito maior em relação ao drawdown no preço. Portanto, somente o haircut é penalizado no cenário de stress)

Fluxo de Caixa: Igual ao cenário normal, exceto no caso s/ dados de volume que haircut é 80%

a.2) Para NTNBS & NTNFS

Cenário Normal:

Nível de Liquidez: 1

Fluxo de Caixa:

vencimento $< 10y$ – liquidação total em D+0

vencimento $\geq 10y$ – liquidação total em D+3

Cenário Stress:

Nível de Liquidez: 1

Fluxo de Caixa:

vencimento <10y – liquidação total em D+0 c/ haircut de 0.5%

vencimento ≥10y – liquidação total em D+5 c/ haircut de 3%

a.3) Para Opções

Cenário Normal:

Nível de Liquidez: 1

Fluxo de Caixa: Liquidação total em 2 dias com 20% de haircut

Cenário Stress:

Nível de Liquidez: 1

Fluxo de Caixa: Liquidação total em 2 dias com 50% de haircut

a.4) Para Debêntures/Bonds

Cenário Normal:

Nível de Liquidez:

Nível 2: % Outstanding ≤ 10%

Nível 3: % Outstanding > 10%

Fluxo de Caixa: Liquidação total em 2 dias com 20% de haircut

Cenário Stress:

Nível de Liquidez:

Nível 2: % Outstanding ≤ 10%

Nível 3: % Outstanding > 10%

Fluxo de Caixa: Liquidação total em 5 dias com 50% de haircut

a.5) Para Termos/Empréstimos

Cenário Normal:

Nível de Liquidez:

Nível 1: Empréstimos

Nível 2: Termos

Fluxo de Caixa: Capital livre no vencimento

Cenário Stress:

Nível de Liquidez:

Nível 1: Empréstimos

Nível 2: Termos

Fluxo de Caixa: Capital livre no vencimento

a.6) Para Caixa (saldo cc, compromissadas, LFT, LTN, fundos de caixa)

Cenário Normal:

Nível de Liquidez: 1

Fluxo de Caixa: capital livre em D+0

Cenário Stress:

Nível de Liquidez: 1

Fluxo de Caixa: capital livre em D+0

Além da Liquidity Duration do portfólio, controlamos o percentual de ativos liquidáveis em janelas de tempo relevantes, levando em conta a cotação e características de cada fundo.

Os limites de ativos liquidáveis são decididos no Comitê de Riscos.

2. Risco de liquidez do Passivo:

Entende-se como o risco de não cumprimento das obrigações da Absolute para com seus cotistas. Este risco relaciona-se ao risco de liquidez do ativo exposto acima, no que a não observância dos limites e o carregamento de posições muito ilíquidas pode comprometer a liquidação de resgates. Assumindo-se o risco do Ativo mitigado, o risco de liquidez do Passivo pode advir de duas fontes adicionais:

2.1. Risco operacional

Trata-se do risco de incorreta identificação dos montantes em resgate e em quais datas, erro em conciliar pagamentos de notas, compras de ativos e demais obrigações, incorreto provisionamento de despesas, impossibilidade de desbloqueio de margem, de forma a ter saldo insuficiente para pagamento aos cotistas.

A Absolute concilia diariamente os extratos de conta corrente do administrador com seus registros de operações e fluxos de caixa previstos, bem como com o cronograma de resgates, também atualizado diariamente. Os saldos em caixa dos fundos são batidos diariamente com os saldos previstos, e as diferenças, explicadas e questionadas ao administrador.

Geramos também diariamente relatórios de composição do caixa, exigências de margem, papéis bloqueados e saldos em garantia disponíveis.

2.2. Risco de estresse nos resgates

Trata-se do risco de ocorrência de grandes resgates nos fundos, além da capacidade da Absolute de honrá-los sem incorrer em perdas. Monitoramos e controlamos esse risco por meio de 3 testes. São os testes:

- i. metodologia de estresse de resgate da ANBIMA: Em cenário de estresse, é simulado o % de resgates em vértices relevantes, de acordo com a matriz de resgates disponibilizada no site da ANBIMA (o prazo de liquidação de resgates previsto no regulamento do fundo é adicionado aos vértices). Verifica-se então se a liquidez dos ativos dentro desses mesmo vértices é adequada.
- ii. Agenda de resgates reais: verificar que os colchões de liquidez são suficientes para honrar os resgates já programados no fundo.
- iii. Stress histórico de resgate: o fundo deverá ser capaz de pagar o total de resgates diários equivalente ao 95º percentil de maiores dias de resgates históricos já sofridos.

Nesta metodologia, os totais de resgates diários sofridos na vida do fundo, expressos em percentual do Patrimônio Líquido, são rankeados por tamanho e alocados em percentis. Por exemplo, o 95º percentil, dentre 1000 observações, equivale a 95% de 1000 = 950, ou seja, será considerado o resgate alocado na 950ª posição rankeada.

Em cenário de anomalia de liquidez, o comitê de riscos poderá estipular um ajuste de liquidez dos fundos acima do indicado nos testes de stress.

Os testes i, ii e iii produzem números de resgates em cenários estressados. Tendo como objetivo testar a adequação do fundo face a um grande resgate, os testes serão somados. Na tabela abaixo, a coluna (i) + (ii) + (iii) ilustra como é feita esta soma e como ela estressa os cenários originais da Anbima.

Prazo Cenário Anbima	Conversão de Cotas	(i) Stress de Resgate	(ii) Resgates reais	(iii) 95º Percentil	(i) + (ii) + (iii)
	30				
1	31	0,23%	0,15%	5%	5,38%
2	32	0,46%			0,46%
3	33	0,68%	0,05%		0,73%
4	34	0,90%			0,90%
5	35	1,13%			1,13%
10	40	2,27%	0,32%		2,59%
21	51	5,01%			5,01%
42	72	10,23%			10,23%
63	93	15,01%			15,01%
126	156	27,95%			27,95%

(tabela 1)

Para o cenário normal, utilizamos o netflow já programado do fundo.

O grau de concentração por cotista e por alocadores/distribuidores também é monitorado.

3. Fundos Estruturados

Para Fundos Estruturados, a maioria das regras aqui dispostas nesse Manual tendem a ser não aplicáveis, uma vez que esse tipo de fundo de investimento possui em sua carteira ativos ilíquidos por natureza. Nesse sentido, importante destacar que os Fundos Estruturados poderão ser parte principal da estratégia da Absolute Crédito e da Absolute Dhama.

4. Monitoramento e alertas

Da junção das medidas e testes descritos nos itens (1) e (2), buscamos nos antecipar a cenários de stress tanto no ativo quanto no passivo. As janelas de tempo e vértices previstos nos testes descritos em (2.2) são casadas com as janelas de tempo previstas pelas medidas de Liquidity Duration descritas em (1).

O Relatório de Liquidez, contendo informações ativo a ativo, bem como todas as informações de stress de resgates, stress histórico, e resgates reais, é rodado diariamente. Por meio do mesmo relatório, alertas são emitidos em patamares chave e, ultrapassado limites definidos, as posições devem ser mandatoriamente reduzidas. Os alertas são enviados por e-mail à equipe de gestão, tendo o CEO e COO em cópia.

Alertas serão emitidos com base na soma dos 3 testes descritos no item (2.2), seguindo a seguinte regra:

Caso em algum dos vértices de tempo, o total de resgates simulado em qualquer um dos testes exceder 80% do colchão de liquidez disponível para o mesmo horizonte de tempo, será emitido um alerta amarelo, sinalizando cautela e recomendação de redução

de posição.

Da mesma forma, caso os resgates simulados excederem 100% do colchão de liquidez disponível, será emitido um alerta vermelho, em cujo caso a redução das posições será mandatória.

5. Governança

As medidas, parâmetros e limites previstos neste manual serão revisados anualmente pelo Comitê de Risco e Compliance, ou conforme necessário.

Reuniões extraordinárias do Comitê podem ocorrer em caso de eventos anormais de iliquidez, em cujo caso podem ser impostos limites extraordinários, temporários ou não. Também podem ocorrer em caso de entrada de novas classes de ativos.

OBJETIVO

Mitigar o Risco de Crédito nos fundos geridos pela Absolute, destacando algumas medidas adotadas:

- Ativos de Crédito Privado: Qualquer ativo que venha a compor as carteiras dos fundos geridos pela Absolute e que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo pelo Comitê de Risco e Compliance. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Compliance avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações, a Absolute deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios. Caso se prove necessário para uma avaliação e acompanhamento mais compreensivos do ativo, a Absolute analisará a contratação de terceiros. Esta contratação deverá ocorrer seguindo as melhores práticas de análise e seleção, sempre em conformidade com a Política de Contratação de Terceiros.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Absolute em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos

investidores e dos investimentos da carteira;

- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;
- Nos casos de fundos com cotistas que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

Para cada operação de crédito, a Absolute adota os seguintes procedimentos:

(i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos, armazenando características como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo fundo, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação;

(ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;

(iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;

(iii.1) Dentre os relatórios, anualmente deverá ser emitido um parecer contendo, acerca dos papéis detidos em carteira, quando aplicável, as seguintes informações: relatórios de *rating*, auditorias e agentes fiduciários; certidões da Junta Comercial e/ou alterações societárias relevantes; matrículas atualizadas dos imóveis dados em garantia e laudos de avaliação e/ou documentação pertinente a quaisquer outros bens em garantia;

(iv) projetar fluxos de caixa não padronizados e calcular o valor presente das operações;

(v) acompanhar o cumprimento de obrigações assumidas por emissores cujos papéis sejam detidos em carteira (pagamentos dentro e fora de prazo, constituição e status de garantias, divulgação de informações, etc.);

(vi) a área de Gestão deverá diligentemente reportar à área de Riscos e Compliance quaisquer eventos, relevantes às posições detidas, e que possam afetar a qualidade do crédito das mesmas ou a probabilidade de que pagamentos devidos aos fundos da Absolute sejam recebidos, bem como detalhar o plano de ação nesses casos.

Adicionalmente, a Absolute buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do

emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico- financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito; j) governança; k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

III - nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias;

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*)

Quando for o caso, a Absolute deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, *ratings* atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard and Poors*. No entanto, a mera verificação da existência de classificação de risco (*rating*) feita por agência especializada não supre o dever de diligência, sendo que a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no *rating*. Serão definidos limites de concentração em ativos individuais, de modo a garantir a diversificação das carteiras de acordo com suas políticas de risco, sendo tais limites revisados periodicamente.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída em relatórios periódicos checados pela Área de Risco e pelo Comitê de Compliance e Risco. Sendo assim, no caso de aquisição de ativos de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco deverá, obrigatoriamente, discutir e avaliar a exposição ao risco de crédito.

A periodicidade do acompanhamento das posições de crédito privado é feita tempestivamente quando da divulgação dos resultados de cada empresa. Para empresas cuja divulgação de resultados seja feita em periodicidade maior que trimestral, o acompanhamento é feito no mínimo trimestralmente. Para empresas cujo *rating* interno seja definido como abaixo da escala A, o acompanhamento passa a ser feito mensalmente.

Adicionalmente, a periodicidade da análise da qualidade de crédito dos principais devedores/contraparte dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos fundos, também deverá ser proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

Além dos limites individuais definidos em comitê, em seu somatório, os fundos da gestora não poderão exceder 5% do patrimônio líquido da empresa ou 25% da emissão, de modo a evitar concentração na ótica do ativo.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Absolute deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a Absolute deverá ainda:

- Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;

- Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos fundos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Crédito, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Absolute deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance.